Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0275.4/2018

Lido no Expediente
108ª Sessão de 14/11/18
Às Comissões de:
(S) JUSTIÇA
Secretário

Altera a Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para que a concessão do título passe a se dar por Ato da Mesa da Alesc.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por meio de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 16.733, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Na redação do Ato da Mesa que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

'A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

....' " (NR)

Art. 3º O art. 7º Lei nº 16.733, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

....." (NR)

Art. 4º Fica acrescido art. 8º-A à Lei nº 16.733, de 2015, com a seguinte redação

"Art. 8º-A. Compete à Consultoria Legislativa da Alesc:

I – solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário;

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei; e

III – encaminhar à Mesa os processos com pareceres favoráveis à declaração de utilidade pública, para fins de edição dos respectivos Atos."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o §1º do art. 5º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a alteração da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de que a titulação de declaração de utilidade pública outorgada às entidades privadas sem fins lucrativos, que ora é conferida por meio de lei, possa se dar no âmbito administrativo do Poder Legislativo, por órgão a ser definido em Ato da Mesa.

A apresentação desta proposta resulta do fato de ter sido revogada a Lei de utilidade pública federal, a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, em razão do previsto no inciso I do art. 9º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 'que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999'; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999', 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935".

Ainda, no âmbito estadual, as parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil têm regulação já expressa em lei, sem a exigência da citada titulação, como se pode observar na Lei estadual nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, que, "Institui o Programa de Apoio Social (PAS) e estabelece outras providências".

Assim, para desonerar os Deputados dessa atividade de mera honraria, entendo que a certificação possa ser emitida administrativamente neste Poder, sem prejuízo às entidades ainda interessadas em tal titulação.

Deputado Fernando Coruja

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0275.4/2018

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA:Altera a Lei n° 16.733, de 2015., que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para que a concessão de títulos passe a se dar por Ato da Mesa da ALESC.

AUTOR: Dep. Fernando Coruja.

Relator .: Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0275.4/2018, que tem por objetivo **alterar a Lei n° 16.733, de 2015., que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para que a concessão de títulos passe a se dar por Ato da Mesa da ALESC.**

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria foi lida no expediente do dia 14.11.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno fui nomeado relator, razão pela qual apresento meu voto nesta oportunidade.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o projeto em si, entendo que veio a bom tempo a iniciativa do Dep. Fernando Coruja, já que é de fácil constatação a grande quantidade de projetos com a finalidade de conceder a titulo de utilidade pública, que regimentalmente se constitui num mero controle de documentação, o que pode ser facilmente realizado pela consultoria legislativa da casa, economizando tempo e abrindo espaço para que os Deputados se concentrem em temas mais inovadores.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ressalta-se ainda que, conforme justifica o nobre autor, tal título deixou de ser condição para o acesso das referidas entidades à convênios e parcerias públicas, conforme preconiza a Lei estadual n°16.292, que "Institui o Programa de Apoio Social (PAS) e estabelece outras providências", assim tal honraria se constitui um mero título que não estabelece nenhuma mudança jurídica, podendo ser conferida administrativamente pelo Poder Legislativo, sem a intervenção processual/regimental do Deputados, até porque se trata de mera observância burocrática das exigências legais.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do Pl 0275.4/2018.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch
Partido dos Trabalhadores

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 07
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) DIRCEU DRESCH, referente ao processo PL./0275.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 08.

OBS: PARECER PELA APROVAÇÃO.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 27 de Novembro de 2018

Dep. Jean Kuhlmann

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
88020-900 | Florianópolis | SC

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0275.4/2018

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA:Altera a Lei n° 16.733, de 2015., que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para que a concessão de títulos passe a se dar por Ato da Mesa da ALESC.

AUTOR: Dep. Fernando Coruja.

Relator .: Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0275.4/2018, que tem por objetivo **alterar a Lei n° 16.733, de 2015., que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para que a concessão de títulos passe a se dar por Ato da Mesa da ALESC.**

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria foi lida no expediente do dia 14.11.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno fui nomeado relator, onde apresentei parecer pela sua aprovação, sendo aprovado por unanimidade, porém tendo recebido emenda de plenário, retornou a essa Comissão e a este Relator para posicionamento.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições, inclusive emendas, sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o emenda apresentada está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre a matéria apresentada em nada muda o objetivo do autor, razão pela qual, recebo a Emenda apresentada pelo Dep. Mauro de Nadal e anexo ao projeto para votação.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do Pl 0275.4/2018 com a Emenda de Plenário apresentada.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch
Partido dos Trabalhadores

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL./0275.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de _____.

Dep. Jean Kuhlmann